PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 420. de 24/05/73,

" INSTITUI NOVA TABELA DE REFERENCIAS DE VENCIMENTOS PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

DR.EDGARD MATRÂNGOLO, prefeito Municipal de Barrinha, estado se São Paulo, no uso de suas atribuições faz público - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga - a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica por esta Lei, instituida nova tabela de-referência de vencime-ntos, representada por algarismos arábicos da seguinte forma:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS CR$
"1".	Cr$312,00.
"2".	Cr$468,00.
"3".	Cr$624,00.
"4".	Cr$780,00.
"5".	Cr$936,00.
"6".	Cr$1.248,00
"7".	Cr$1.404,00

Artigo 2º- De acordo com a tabela supra, ficam os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal reajustados a contar de 1º de maio de 1973, da seguinte maneira:

CARGO	REFERÊNCIAS
Secretário Geral.	-7-
Contador.	-6-
Tesoureiro.	-6-
Médico.	-6-
Ass. Gabinete.	-5-
Lançador.	-5-
Fiscal Geral.	-5-
Fiscal Tributário.	-4-
Pedreiro.	-4-
Auxiliar Lançador.	-3-
Escriturário.	-3-
Fiscal.	-3-
Motorista da Ambulância.	-3-
Motorista do Gabinete.	-3-
Secretário da JSM.	-2-
Motorista.	-2-
Motorista.	-2-

cont.fls.2-

Motorista. . . . . -2-
Operador de Máquinas. . . . . .-2-
Operador de Máquinas. . . . . .-2-
Supervisora da Merenda Escolar. . . . . .-2-
Porteiro. . . . . .-2-
Encarregado do Cemitério. . . . . .-2-
Encarregado do Jardim. . . . . -2-
Encanador. . . . . -2-
Bibliotecária. . . . . .-2-
Datilógrafo. . . . . .-1-
Cozinheira da Sopa Escolar. . . . . -1-
Professoras. . . . . .-1-

Artigo 3º- Ficam criados os seguintes cargos com as respectivas referências de vencimentos a saber:

-um cargo de Encanador. Ref.-2-
-um cargo de Almoxarife. Ref.-2-
-um cargo de auxiliar de pedreiro. Ref.-2-
-um cargo de auxiliar de pedreiro. Ref.-2-
-um cargo de fiscal. Ref.-3-

Artigo 4º- Para ocorrer com as despesas do artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, um Crédito Especial no valor de Cr$ 20.480,00, cuja cobertura será feita por conta de anulação de verbas do Orçamento vigente.

Artigo 5º- Ficam consignadas as Pensões desta Prefeitura em meio salario.

Artigo 6º- O executivo solicitará oportunamente, os Créditos Suplementares necessários a execução do que dispõe no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ressalvado o disposto no artigo 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 24 de maio de 1973.

Edgard Matrangolo Dr.
Prefeito Municipal

Afixada no lugar de costume
no dia 24 de maio de 1973.

Secretario.